SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE	2
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS	2
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO E MANDATO	4
Seção I - Das eleições	4
Seção II - Do exercício do mandato de conselheiro	4
CAPÍTULO V - DA VACÂNCIA E DA PERDA DE MANDATO	5
CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO	6
CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS	7
CAPÍTULO VIII - DA CONDUÇÃO DAS REUNIÕES	7
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS DOS CAMPI DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Dispõe sobre o Regimento Interno dos Conselhos dos campi do IF Goiano e dá outras providências.

- Art. 1º Este regimento interno dispõe sobre a natureza e a finalidade, as competências, a composição, a eleição e o mandato, a vacância e a perda do mandato, o funcionamento, as atribuições dos membros, a condução das reuniões e demais disposições relacionadas aos Conselhos de Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano).
- §1º Cada campus e campus avançado do IF Goiano terá o seu respectivo Conselho de Campus.
- §2º Designa-se neste regimento "Conselho de Campus" por "Conselho".
- §3º Entende-se neste regimento "Campus" e "Campus Avançado" por "Campus".

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

- Art. 2º O Conselho, órgão colegiado de caráter permanente e consultivo, tem por finalidade assessorar a direção/direção-geral do Campus, bem como acompanhar e subsidiar as ações de gestão no cumprimento das legislações, dos regimentos e dos regulamentos institucionais.
- Art. 3º O Conselho deve realizar suas atividades em conformidade com os seguintes atos normativos institucionais relacionados à governança e gestão:
- I Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II Política de Governança, Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade (PGRCI);
- III plano diretor das áreas;
- IV Metodologia de Gestão de Projetos (MGP); e
- V Metodologia de Gestão de Riscos (MGR).

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho:

- I implementar a participação comunitária no âmbito da gestão do Campus por meio de seus(suas) representantes;
- II auxiliar a implementação dos atos normativos e de atos de governança e gestão institucionais;
- III impulsionar a gestão de: projetos, processos e riscos do Campus;
- IV estabelecer e divulgar formalmente as informações e recomendações do conselho por meio do site institucional;
- V propor no âmbito do Campus:
- a) mecanismos e políticas para fomentar e implementar programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- b) mecanismos de desenvolvimento e aperfeiçoamento de ações relacionados ao processo de ensino/aprendizagem; e
- c) formas de execução das normas definidas pelas instâncias superiores institucionais.
- VI analisar e emitir recomendação quanto à criação de cursos e suas alterações, reformulações e retificações; e
- VII analisar os relatórios anuais da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e emitir recomendações de melhorias aos processos organizacionais do campus.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

- Art. 5º O Conselho, composto por membros natos(as) e membros indicados(as) pela comunidade acadêmica, tem a seguinte composição:
- I o(a) diretor(a)/diretor(a)-geral do Campus ou equivalente, como Presidente;
- II 01 (um/uma) representante de cada um dos comitês de apoio à governança de: ensino, pesquisa, extensão, assuntos estudantis, administração, gestão de pessoas e tecnologia da informação do Campus;
- III 01 (um/uma) representante do corpo docente, eleito(a) por seus pares;
- IV 01 (um/uma) representante do corpo técnico-administrativo, eleito(a) por seus pares;
- V 01 (um/uma) representante do corpo discente, eleitos(as) por seus pares; e
- VI 01 (um/uma) representante dos pais ou responsáveis de alunos(as), indicado(a) por seus pares.
- VII 01 (um/uma) representante egresso, indicado(a) pelo Diretor(a)-Geral.
- VIII 01 (um/uma) representante da sociedade civil, indicado(a) pelo Diretor(a)-Geral.
- § 1º Os(As) representantes de que tratam os incisos I e II são considerados(as) membros natos(as).
- § 2º Em seus impedimentos e, nos afastamentos legais, o(a) Presidente e os(as) conselheiros(as) serão representados(as) por seus(suas) substitutos(as) formalmente designados(as).
- § 3º O mandato dos(as) conselheiros(as) natos(as) perdurará pelo período em que estes(as) se mantiverem nos respectivos cargos.
- Art. 6º A Secretaria Executiva será exercida por um(a) membro do Conselho ou servidor(a) indicado(a) pelo(a) Presidente.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E MANDATO

Seção I Das eleições

- Art. 7º Serão realizadas eleições para escolha dos(as) membros dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente, exclusivamente de forma eletrônica, pelo Sistema Unificado de Administração Pública SUAP.
- Art. 8º Os(As) candidatos(as) mais votados(as) de cada segmento serão designados(as) como titulares, respeitando as respectivas quantidades de vagas.
- § 1º Os(As) candidatos(as) classificados(as) de forma subsequente, serão designados(as) como membros suplentes dos seus respectivos segmentos, respeitando as devidas quantidades de vagas.
- § 2º Os(As) candidatos(as) não eleitos(as) comporão cadastro de reserva para eventuais substituições, observada a ordem classificatória.
- Art. 9º Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão considerados os seguintes critérios para desempate, estabelecidos na seguinte ordem:
- I maior tempo na instituição, considerando a data da primeira matrícula; e
- II maior idade civil.

Seção II Do exercício do mandato de conselheiro

- Art. 10. Os(as) conselheiros(as) serão empossados(as) pelo(a) Presidente na primeira sessão plenária ordinária do período do respectivo mandato.
- §1º Excepcionalmente, o(a) conselheiro(a) e seu(sua) suplente poderão tomar posse administrativa perante o(a) Presidente a partir do primeiro dia útil do período de mandato.
- §2º O termo de posse deve ser assinado pelo(a) Presidente e pelo(a) conselheiro(a) empossado(a).
- Art. 11. O exercício da função de conselheiro(a) é serviço público relevante não remunerado.
- Art. 12. O período do mandato de conselheiro(a) eleito tem duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente após consulta aos pares.
- Art. 13. É vedado ao(à) conselheiro(a) eleito(a) ou indicado(a) ocupar o cargo por mais de dois períodos consecutivos.

Parágrafo único. Caracteriza-se quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de 1 (um) ano.

- Art. 14. É vedado ao(à) conselheiro(a) retornar ao Conselho como suplente de conselheiro(a) após 2 (dois) mandatos consecutivos como conselheiro(a) titular ou suplente, sem observar o interstício regimental.
- Art. 15. O conselheiro(a) pode licenciar-se, mediante comunicação formalizada junto à Presidência.
- Art. 16. O(A) conselheiro(a) impedido(a) de atender à convocação para participar de reunião ordinária

deve comunicar o fato à Presidência, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a reunião.

Parágrafo único. No caso de reuniões extraordinárias, o prazo mínimo será de 24 (vinte quatro) horas que antecedem a reunião.

- Art. 17. O(A) conselheiro(a) eleito(a) ou indicado(a) é substituído(a) em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu(sua) respectivo(a) suplente.
- §1º O(A) suplente de conselheiro(a) deve pertencer ao mesmo segmento do(a) titular.
- §2º O(A) suplente exerce as competências de conselheiro(a), quando em exercício.
- Art. 18. Quando o(a) respectivo(a) conselheiro(a) titular estiver no exercício da função, o(a) suplente poderá se fazer presente única e exclusivamente, na condição de ouvinte.
- Art. 19. O(A) conselheiro(a) eleito(a) ou indicado(a) que durante 1 (um) ano faltar, sem justificativa prévia, a 3 (três) sessões consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu(sua) suplente em caráter definitivo.
- §1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o período de 1 (um) ano compreende os últimos 12 (doze) meses de mandato exercidos pelo(a) conselheiro(a) contados da data de verificação pelo Conselho.
- §2º As sessões de que trata o caput deste artigo compreendem as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.
- Art. 20. A complementação de mandato de conselheiro(a) pelo(a) suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.
- Art. 21. Os(As) conselheiros(as), titulares e suplentes, farão jus ao Certificado de Relevante Serviço Prestado à Administração Pública Federal a serem entregues em sua última participação no Conselho.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do conselho, com apoio da Secretaria Executiva, providenciar a emissão do certificado, tendo como referência o formato utilizado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO V DA VACÂNCIA E DA PERDA DE MANDATO

- Art. 22. Ocorrerá vacância de cargo de conselheiro(a) nos seguintes casos:
- I renúncia voluntária do(a) conselheiro(a), a qual deverá ser formulada por escrito; e
- II falecimento ou impedimento definitivo do(a) conselheiro(a), comprovado por documento próprio.
- §1º A vacância do cargo de qualquer conselheiro(a) será oficialmente comunicada pelo(a) Presidente.
- §2º Declarada a vacância, o(a) Presidente tomará as medidas necessárias para o preenchimento da vaga, na forma deste regimento, visando manter integralmente o quadro de titularidade e de suplência, para complementar o mandato anteriormente estabelecido.
- §3º Não havendo substituto(a) para o preenchimento da vaga, o Conselho terá 30 (trinta) dias para deflagrar o processo eleitoral quando se tratar dos segmentos docente, técnico-administrativo ou discente, e, a partir da data de deflagração, terá 60 (sessenta) dias para homologação do resultado.
- Art. 23. Ocorrerá perda do mandato de conselheiro(a) nos seguintes casos:
- I falta injustificada, na forma disposta no art. 19 deste regimento;
- II descaracterização do segmento ao qual o(a) conselheiro(a) pertence;

III - quando membro venha a sofrer uma sanção administrativa, havendo esgotados os meios recursais; eIV - aposentadoria.

Parágrafo único. A perda do mandato mencionado no caput do artigo anterior somente ocorrerá após apreciação do respectivo processo pelo Conselho, com voto favorável de, ao menos, 2/3 (dois terços) dos(as) conselheiros(as) presentes na reunião, sendo assegurado ao(à) conselheiro(a) envolvido(a) o direito de ampla defesa e contraditório, vedado-lhe o voto.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

- Art. 24. O Conselho se reunirá ordinariamente conforme calendário anual por ele definido e, de forma extraordinária, mediante convocação do(a) Presidente ou por solicitação formal pela maioria simples dos membros.
- § 1º As convocações e pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo(a) Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos(às) membros pela Secretaria Executiva do Conselho com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas das datas das reuniões.
- § 2º Na ocorrência de reuniões extraordinárias, estas serão informadas aos(às) membros pela Secretaria Executiva do Conselho com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- § 3º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.
- § 4º As deliberações proferidas deverão ser registradas em ata ou memória de reunião e assinadas pelos membros presentes por meio eletrônico até a reunião subsequente, e devidamente juntada em processo eletrônico.
- § 5º Os documentos aprovados pelo Conselho devem ser divulgados conforme inciso IV do artigo 4º.
- Art. 25. Poderão participar das reuniões do Conselho, a convite de um dos(as) membros e aprovado pelo(a) Presidente, servidores(as) do IF Goiano e consultores(as) externos, sem direito a voto nas deliberações.
- Art. 26. Cada membro poderá propor itens de pauta, devendo fazê-lo por escrito e endereçado ao e-mail conselhodecampus.sigladocampus@ifgoiano.edu.br, conforme prazos estabelecidos no Art. 24.
- § 1º O(A) presidente e a secretaria executiva terão acesso ao e-mail do conselho.
- § 2º Poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las.
- § 3º As matérias a que se referem o parágrafo anterior deverão ser propostas no início da reunião e devidamente aprovadas pelo Presidente do Conselho.
- Art. 27. O Conselho será instalado em primeira chamada com a participação de todos os seus membros, e em segunda chamada após 15 (quinze) minutos do horário de convocação com a presença da maioria simples.
- Art. 28. As decisões do Conselho serão tomadas com o voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. O(A) presidente(a) só exercerá o direito do voto no caso de empate.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

- Art. 29. Compete ao(à) Presidente do Conselho:
- I gerir o Conselho, propondo e aprovando pautas, coordenando, orientando e supervisionando suas atividades;
- II convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar reuniões, bem como resolver questões de ordem;
- III submeter à votação as matérias em pauta;
- IV constituir grupo(s) de trabalho(s), designando seus(suas) membros;
- V designar relator(a) para os assuntos em pauta, quando se fizer necessário;
- VI dar encaminhamento formal das decisões do Conselho, por meio dos canais de comunicação e atos administrativos institucionais; e
- VII zelar pelo cumprimento deste regimento e das deliberações acordadas em reunião.
- Art. 30. Compete aos membros:
- I comparecer às reuniões;
- II propor a inclusão de temas de interesse nas pautas das reuniões;
- III analisar, discutir e votar as matérias submetidas;
- IV participar de grupo(s) de trabalho(s) quando convocado(a) pelo Presidente;
- V propor questões de ordem nas reuniões;
- VI observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- VII relatar aos seus(suas) pares as decisões deliberadas pelo Conselho; e
- VIII zelar pelo cumprimento deste regimento e das deliberações acordadas em reunião.
- Art. 31. Compete à secretaria executiva:
- I lavrar e publicar as atas ou memórias das reuniões;
- II enviar os avisos de convocações e pautas do Conselho, autorizados pelo Presidente, por e-mail institucional;
- III expedir atos administrativos "a pedido" do Presidente;
- IV manter organizado os documentos relacionados à rotina do Conselho, via processo eletrônico; e
- V participar das reuniões do Conselho.

CAPÍTULO VIII DA CONDUÇÃO DAS REUNIÕES

- Art. 32. As reuniões do Conselho deverão observar a seguinte ordem de execução:
- I abertura;
- II verificação de assinaturas da ata ou memória de reunião anterior;

- III informações necessárias ao andamento das pautas;
- IV discussão e votação dos itens da pauta; e
- V encerramento.
- Art. 33. As recomendações e deliberações proferidas pelos Conselhos serão expedidas as partes interessadas na forma de ofício ou ofício circular, e por meio eletrônico.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 34. O não cumprimento deste regimento, salvo com justificativa fundamentada e aprovada pela autoridade competente, ensejará na apuração e responsabilização dos servidores(as) envolvidos(as), nos termos da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e no caso dos discentes por meio das sanções disciplinares previstas no Manual de Assistência Estudantil do IF Goiano.
- Art. 35. Este regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, devendo, neste caso, passar por consulta pública e ser submetido ao Colégio de Dirigentes e ao Conselho Superior.
- Art. 36. Os casos omissos serão dirimidos pelo Colégio de Dirigentes.
- Art. 37. Após a publicação deste regimento interno, a direção/direção-geral de cada Campus terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para compor os respectivos Conselho dos campi, por meio de portaria publicada no Boletim de Serviço do Campus.
- Art. 38. Fica revogada a RESOLUÇÃO/CONSUP/IFGOIANO nº 04, de 22 de fevereiro de 2019.
- Art. 39. Este regimento foi aprovado pela RESOLUÇÃO/CONSUP/IF GOIANO № 137 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022 e entra em vigor a partir de 03 de outubro de 2022.